

OU

WI

DO

RIA



Relatório

2º Trimestre 2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA DO TST E DO CSJT

2º/2022

Tribunal Superior do Trabalho
Ouvidoria
Brasília, julho de 2022.

FICHA TÉCNICA

Ministra Ouvidora

Ministra Ouvidora do TST, Maria Helena Mallmann.

Supervisão

Maria Tereza de Andrade Lima Orlandi.

Coordenação

Alexandre Caxito Santos e William Dutra.

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão.

Alexandre Caxito Santos, William Dutra e Samara Susã Silva Pinheiro.

Formatação

Alexandre Caxito Santos, William Dutra e Samara Susã Silva Pinheiro.

Ministra Ouvidora
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Ouvidora Substituta
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ

Ouvidora Auxiliar
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA DO TST E DO CSJT	6
2.1 Quantitativo de manifestações atendidas.....	6
2.2 Perfis de manifestantes.....	7
2.3 Canais de comunicação	8
2.4 Tipos de manifestações.....	9
2.5 Origem das Manifestações.....	10
3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT	11
3.1 Quantitativo de pedidos de informação no trimestre.....	11
3.2 Quantitativo de pedidos de informação por Unidade	11
3.3 Assuntos em Destaque no período.....	12
3.4 Origem dos Pedidos de Acesso à Informação.....	12
4. MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	13
5. DESTAQUES DO TRIMESTRE.....	14
6. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE.....	30
7. ATENDIMENTO DE MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADAS PELA OUVIDORIA DO CNJ	32
8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA - CAT.....	33
9. EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE OUVIDORIA.....	34
10. PRINCIPAIS AÇÕES DO TRIMESTRE	38
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40

1. INTRODUÇÃO

Com base no disposto no Ato Conjunto TST. GP. OUV n.º 529/2018 e no Ato CSJT.GP n.º 308/2018, a Ouvidoria do TST e do CSJT detalha o relatório do 2º Trimestre de 2022, que apresenta as principais atividades desenvolvidas no período e o tratamento das manifestações de Ouvidoria, Pedidos de Informação (SIC/LAI) e pedidos com base na LGPD, dirigidos ao TST e ao CSJT, dos meses de abril, maio e junho de 2022.

O relatório demonstra as várias etapas do tratamento das manifestações recebidas no período, originadas dos públicos externo e interno, evidenciando o quantitativo de manifestações atendidas, o perfil dos manifestantes, os canais de comunicação mais utilizados e demais informações pertinentes. Consideramos as determinações emanadas dos regulamentos específicos, discorreremos sobre as ações tomadas para o tratamento regular dos pedidos apresentados, fornecendo importantes dados gerenciais para os gestores do TST e do CSJT.

Procuramos também apresentar as principais ocorrências do período, além de demonstrar o *feedback* dos usuários, considerando o atendimento prestado, na forma da avaliação da pesquisa de satisfação da telefonia, assim como da Pesquisa disponibilizada no sistema Proad-Ouv.

2. MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA DO TST E DO CSJT

Apresentamos a seguir o comportamento das manifestações de Ouvidoria do período, com dados atualizados, fornecidos pelo sistema de Ouvidoria (PROAD-OUV).

2.1 Quantitativo de manifestações atendidas

No 2º trimestre de 2022, a Ouvidoria tratou de **4.011** manifestações; das quais **3.746** do TST e **265** do CSJT.

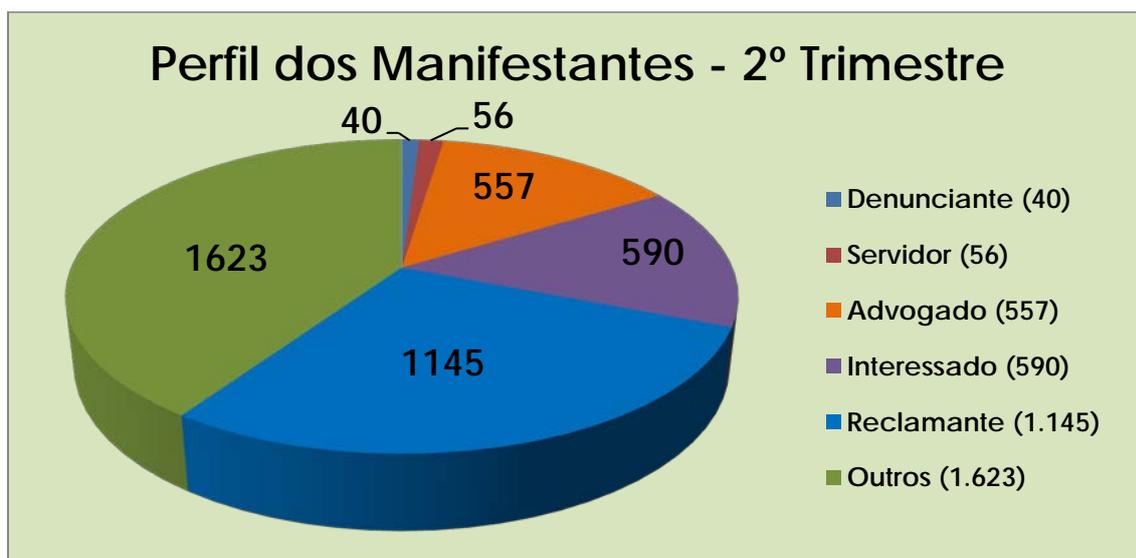


O gráfico seguinte evidencia a demanda mensal de abril, maio e junho, com uma média de **1.337** manifestações por mês no período, considerados as manifestações do TST e do CSJT.



2.2 Perfis de manifestantes

No 2º trimestre de 2022, a maioria do perfil dos manifestantes foi, a exemplo do primeiro trimestre, constituída por **Outros**, 1.623 manifestações (40%), em seguida, **Reclamante** do processo, 1.145 ocorrências (29%), **Interessados**, 590 manifestações (15%), **Advogados** do processo, 557 mensagens (14%), **servidores**, 56 manifestações (1%) e **denunciante**, 40 ocorrências (1%).



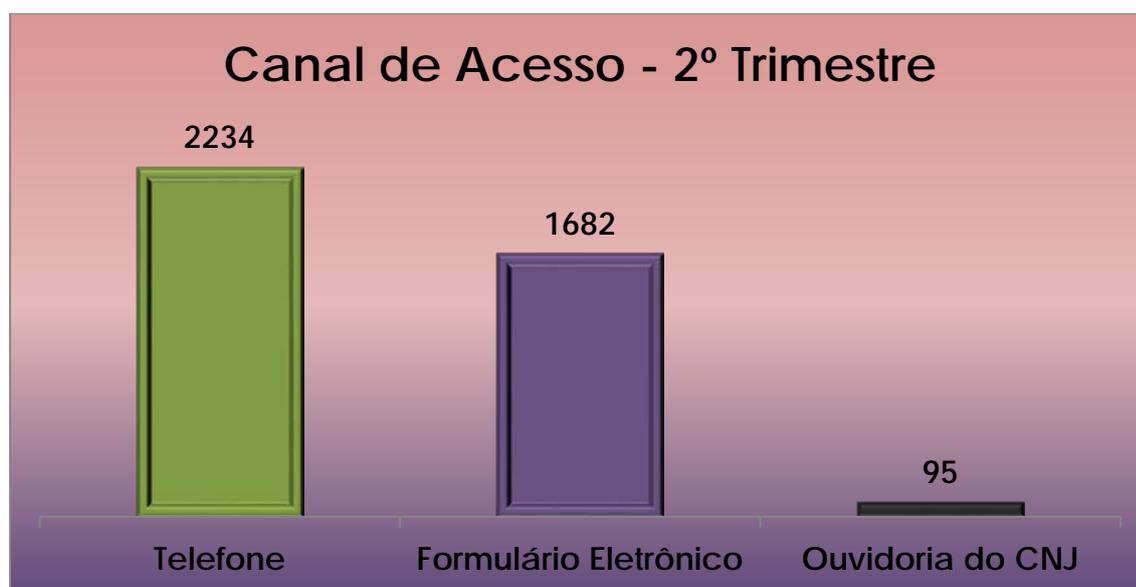
2.3 Canais de comunicação

A Ouvidoria disponibiliza à Sociedade os canais de contato a seguir listados: disque-ouvidoria com **0800-644-3444** (que recebe ligações de telefones fixos) e **3043-8600**, opção "9" (que recebe ligações de todos os meios disponíveis), formulário eletrônico, correio eletrônico, carta, atendimento presencial e *Facebook*.

No 2º trimestre de 2022, **2.234 (56,%)** atendimentos foram feitos pelo disque-ouvidoria e **1.682 (42%)** manifestações foram efetivadas pelo formulário eletrônico e **95 (2%)** de manifestações recebidas da Ouvidoria do CNJ. Ainda, foram realizados **63** atendimentos via *Facebook* do TST e CSJT nesse período.

O cidadão utiliza as páginas institucionais do TST e CSJT no *Facebook* para sanar dúvidas e questionamentos gerais, tais como: direitos trabalhistas; informações sobre concursos públicos do TST e dos TRT's; solicitações de esclarecimento quanto ao andamento de processos em trâmite na Justiça do Trabalho; informações sobre o recesso judiciário no Tribunal Superior do Trabalho; dúvidas sobre direitos em processos que tramitam na Justiça Federal, e acerca de benefícios previdenciários; informações sobre procedimento de perícia do INSS.

As ocorrências relacionadas a temas externos ao TST são direcionadas para a Ouvidoria do órgão específico que trata a demanda que lhe é dirigida. Já as dúvidas referentes aos temas de competência do Tribunal Superior do Trabalho, para um melhor tratamento, são direcionadas ao "link" do formulário eletrônico da Ouvidoria na Internet, para maior controle e elaboração de estatísticas; aquelas relacionadas a andamento processual são respondidas com a indicação da correta localização do campo de pesquisa processual, no portal do TST na *internet*.



2.4 Tipos de manifestações

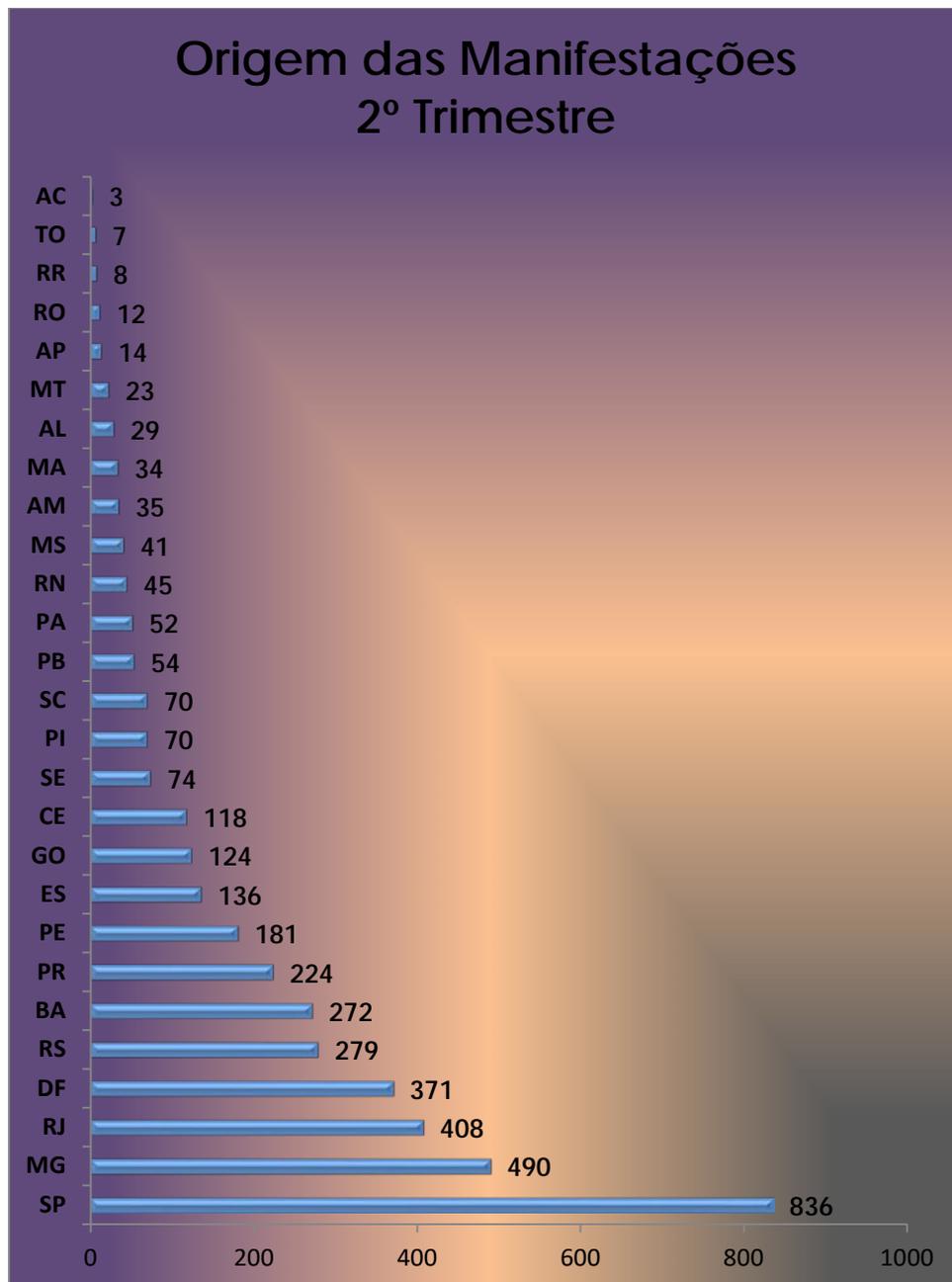
A manifestação do tipo *Solicitação* foi a mais utilizada dentre as manifestações recebidas pela Ouvidoria do TST no 2º trimestre, com **3.427** ocorrências (**85%**).

Em seguida, a *Reclamação* alcançou o percentual de **13%**, com **510** ocorrências e as outras tipologias foram apresentadas na seguinte ordem: *Denúncias* (**40**), *Sugestões* (**22**) e *Elogios* (**12**).



2.5 Origem das Manifestações

Os Estados que apresentaram o maior número de ocorrências no período foram: São Paulo (**836**), Minas Gerais (**490**), Rio de Janeiro (**408**), Distrito Federal (**371**) e Rio Grande do Sul (**279**).

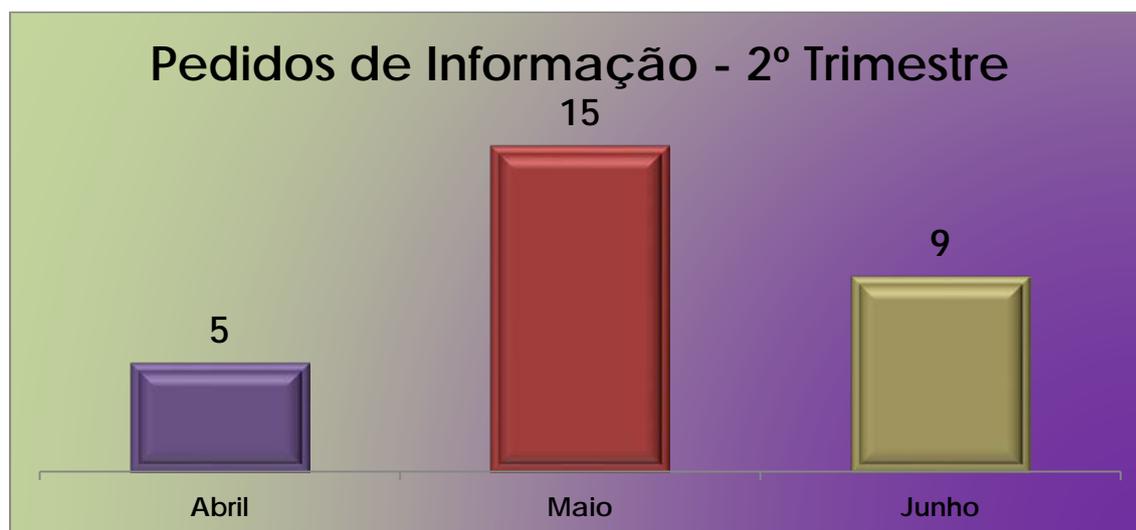


OBS: Esclarecemos que nem todos os manifestantes preenchem o campo "ESTADO" de origem.

3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT

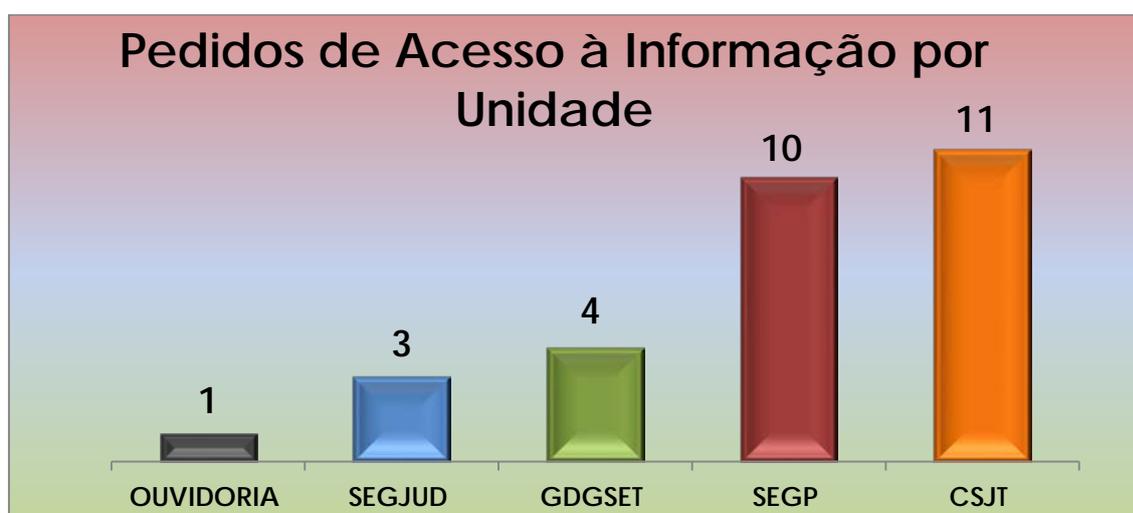
3.1 Quantitativo de pedidos de informação no trimestre

No 2º trimestre de 2022, a Ouvidoria registrou **29** pedidos de acesso à informação, discriminados a seguir.



3.2 Quantitativo de pedidos de informação por Unidade

Os pedidos recebidos no período tiveram os seguintes encaminhamentos: Conselho Superior da Justiça do Trabalho **11**, Secretaria-geral da Presidência **10**, Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **4**, Secretaria-Geral Judiciária **3** e Ouvidoria **1**.



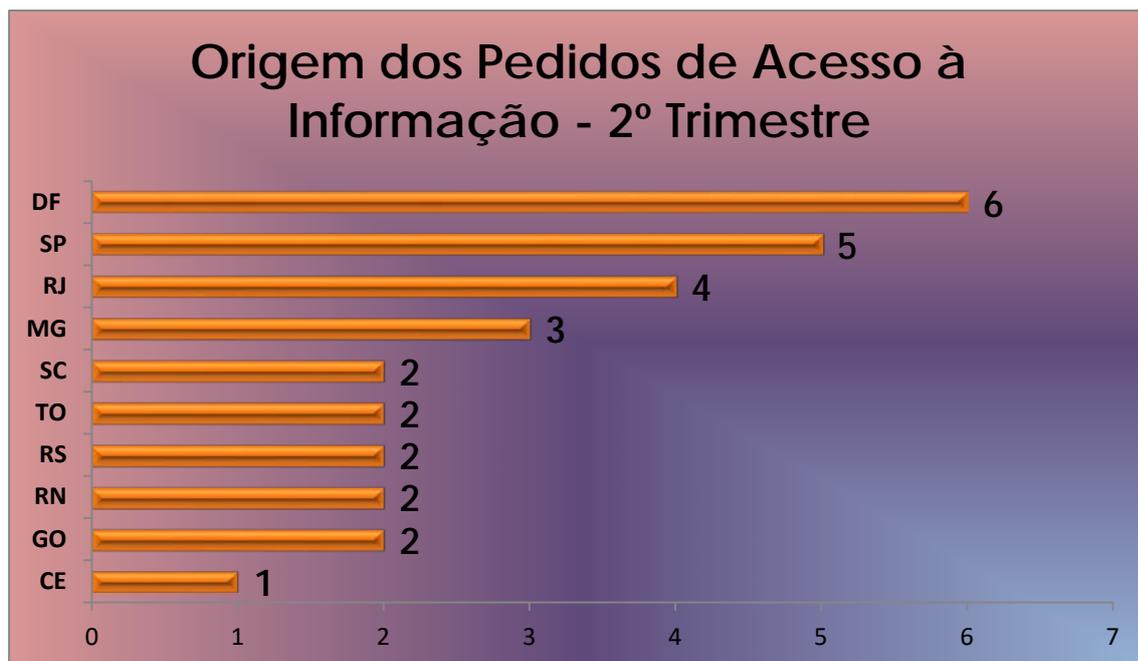
3.3 Assuntos em Destaque no período

Destacamos os Pedidos de Informação que se referiram ao assunto informação/serviços do Tribunal, especificamente sobre utilização de inteligência artificial no âmbito do TST e sobre concursos e redistribuição de cargos na Justiça do Trabalho. Neste período, **25** pedidos foram atendidos, **3** foram negados e **1** redirecionado a outro órgão.



3.4 Origem dos Pedidos de Acesso à Informação

Do Total de Pedidos de Informação, **6** vieram do Distrito Federal e **5** de São Paulo, significando **37,93%** do total de Pedidos de Informação encaminhados.



4. MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

No segundo trimestre de 2022, a Ouvidoria recebeu uma solicitação relacionada à LGPD PROAD nº 23589-2022 (Processo SEI Nº 6004448/2022-00) no que tange ao exercício de direito de titular de Dados Pessoais.

Esse pedido tratou da retirada de dados relacionados ao nome do manifestante em publicações de processos trabalhistas no âmbito do TRT da 21ª Região e ainda de pesquisas do Google.

Esse pedido foi encaminhado à ComLGPD, para análise e elaboração de resposta e aprovação da Presidência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O TST respondeu pelo indeferimento, uma vez que as bases de dados sob controle da Justiça do Trabalho se vinculam à finalidade para a qual foram instituídas, adstritas à competência constitucional de prestação jurisdicional, de modo que os Órgãos da Justiça do Trabalho não detêm o controle sobre a base de dados de serviços de extração de informações processuais que estão na rede mundial de computadores.

5. DESTAQUES DO TRIMESTRE

Do total de ocorrências atendidas por esta Ouvidoria no 2º trimestre de 2022, podem-se destacar as seguintes:

TST

1 | Elogio ao gabinete do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 16426/2022

Manifestante entra em contato para registrar um elogio ao gabinete do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Ressalta que o elogio se deve a cordialidade e a sensibilidade que o gabinete teve em dar atenção ao processo do mesmo. Deixa claro houve essa atenção do Desembargador em analisar o processo após alguns pedidos feitos através do atendimento interno do gabinete onde foi muito bem tratado, pois esse processo chegou ao TST no ano de 2018 e percorreu outras undiades até chegar ao gabinete do Desembargador João Pedro Silvestrin onde recebeu a devida atenção. Sendo assim, agradece muito ao pessoal do gabinete e ao Desembargador.

2 | Elogio à equipe de atendimento da Biblioteca do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 17187/2022

Boa tarde Escrevo para agradecer e parabenizar o serviço prestado pelo pessoal da biblioteca. Quanta presteza e gentileza no atendimento de solicitação de cópias digitalizadas, só tenho a agradecer. Esse serviço é essencial para os profissionais que residem no interior do Brasil e não tem tanto acesso a boas bibliotecas. Muito, muito obrigada!

3 | Elogio à equipe da 5ª Turma do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 20831/2021

Equipe Tribunal Superior do Trabalho (TST), Quero parabenizar toda equipe TST, em especial aos servidores da 5ª Turma, visto que realizam um belo trabalho nesta casa em prol da sociedade brasileira. Não foram poucas as vezes em que precisei dirimir uma dúvida ou mesmo saber do andamento do processo do qual sou reclamante, e em nenhuma delas fiquei desamparado. O sentimento que tenho é de um serviço prestado com eficiência, sobretudo comprometimento.

4 | Sugestão de revisão de informações apresentadas em sítio do TST

MANIFESTAÇÃO Ocorrência nº 45375/2021

Prezados senhores/as:

Em relação ao procedimento divulgado para cadastramento de sustentação oral pelos advogados, sugiro rever as informações apresentadas no sítio eletrônico do TST, pois nelas (<https://www.tst.jus.br/pedido-de-preferencia>) se observa que: "Os pedidos de preferência ou sustentação oral para sessões presenciais deverão ser formulados até a hora prevista para seu início (art. 157, caput, do Regimento Interno do TST e art. 58 do Regimento Interno do CSJT). Os pedidos de preferência ou sustentação oral para sessões tele presenciais deverão ser formulados até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o seu início, contadas apenas em dias úteis (art. 19, § 1º, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173/2020 e art. 6º, § 1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 8/2020).

Os pedidos de preferência ou sustentação oral para sessões virtuais deverão observar o prazo previsto no art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST e art. 5º, II c/c IV, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 7/2020." TODAVIA, há remessa de julgamentos para sessões HÍBRIDAS, que não deixam de ser sessões presenciais, inclusive com divulgação de datas para estas sessões diferentes da sessão "virtual", o que acaba gerando confusão diante da duplicidade de situações que envolve o cadastramento de sustentação oral. Assim, acredito que possa ser dada maior clareza à redação das disposições apresentadas a título de orientação no site, visando tornar a questão mais clara e adequada às disposições regimentais. Cordialmente,

RESPOSTA

Informo que a Secretaria-Geral Judiciária considera relevante a sugestão ora apresentada, pois voltada à facilitação da atuação dos advogados nesta Corte, mediante o esclarecimento das regras atualmente existentes referentes às inscrições para sustentação oral, sobretudo nas sessões presenciais com a participação, por videoconferência, de advogado com domicílio fora de Brasília. Dessa forma, esclareço que foi encaminhada à SETIN/TST, nesta data, para divulgação no sítio eletrônico desta Corte, as seguintes informações: "Informações gerais: Este sistema destina-se à realização de pedido de preferência ou de inscrição para sustentação oral exclusivamente quanto aos processos em tramitação pelo sistema legado (e-SIJ). Os pedidos relativos a processos do sistema PJe deverão ser dirigidos, via e-mail, à secretaria do órgão em que tramita o processo.

Sessões presenciais/híbridas: No caso de participação presencial do advogado, o pedido de preferência deverá ser realizado até a hora prevista para o início da sessão presencial/híbrida (art. 157, caput, do Regimento Interno do TST e art. 58 do Regimento Interno do CSJT).

Participação do advogado por videoconferência: É permitida a participação, por meio de videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia útil anterior ao da sessão presencial/híbrida, nos termos do art. 937, § 4º, c/c art. 219, ambos do CPC. O requerimento específico para participação por videoconferência deverá ser feito pelo e-mail da secretaria do órgão em que tramita o processo, sem prejuízo da necessidade de inscrição no portal da advocacia (<https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia>).

Sessões virtuais: Os pedidos de preferência ou as inscrições para sustentação oral, relativamente aos processos incluídos nas sessões virtuais, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento virtual, contadas em dias úteis (art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST e art. 5º, II e IV, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 7/2020)."

5 | Reclamação quanto às medidas de proteção relacionadas ao COVID-19

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência n° 13639/2022

Prezados,

Registro minha insatisfação quanto às medidas de proteção relacionadas à pandemia, explico: - a exigência de passaporte vacinal, para público externo, não vem sendo 100% cumprida, pois é feita pelos brigadistas e, de acordo com informações obtidas na portaria do Bloco B, a rigidez dessa cobrança fica a critério dos brigadistas dos vários turnos, e ainda, caso o visitante não tenha o passaporte, ele assina um termo de responsabilidade (neste caso, como essa pessoa se responsabilizaria?); - venho observando, desde o retorno ao trabalho presencial, que o uso de máscara e o uso adequado da máscara (máscara no queixo, na orelha) não vem sendo cumprido também; - em março, as janelas que estavam sendo abertas como recurso para melhorar a circulação de ar da sala, foram fechadas por ordem superior, medida que, reconhecidamente, torna o ambiente de trabalho propício à contaminação por vírus em geral, principalmente considerando o retorno de 100% dos servidores ao trabalho presencial. Assim, proponho que o Tribunal implante medidas rígidas e transparentes para que os servidores tenham confiança na segurança do retorno 100% presencial. Além disso, proponho que os servidores possam se manifestar quanto ao retorno 100% presencial em um canal específico, a ser aberto pelo Gestão de Pessoas, juntamente com a Secretaria de Saúde, por exemplo, para que possam ser ouvidos a respeito das suas percepções quanto às vantagens e desvantagens desse retorno. Por fim, anexo um quadro, com o resultado de uma pesquisa, publicada no Wall Street Journal - WSJ (2021) sobre uso de máscaras e contágio da variante ômicron pelo uso de diferentes tipos de máscara, e o tempo de uso delas.

RESPOSTA

Secretaria de Gestão de Pessoas: Em atenção a sugestão dirigida à unidade de Gestão de Pessoas constante da ocorrência da Ouvidoria em epigrafe, informo que não foi estabelecido canal específico para tratar de questões relacionadas ao retorno ao trabalho presencial após o fim do trabalho remoto decorrente das medidas de prevenção relacionadas à pandemia da COVID-19. Parece a essa Secretaria que sugestões dessa natureza podem ser apresentadas por meio da Ouvidoria deste Tribunal, a qual as encaminhará para exame desta Secretaria, quando relacionadas a assuntos de Gestão de Pessoas. Outrossim, na hipótese de a solicitação versar sobre a relação jurídico-funcional do interessado, deverá ser protocolizado requerimento específico no setor competente dirigido à Administração do Tribunal.

Secretaria de Saúde: Cumpre-me esclarecer que a Secretaria de Saúde também está adstrita ao cumprimento dos diversos Atos que normatizaram o retorno ao trabalho presencial. Neste sentido, não vislumbro quaisquer ações a partir da SESAUD que possam modificar as determinações da Presidência, uma vez que os indicadores epidemiológicos (taxa de transmissão, taxa de incidência por 100 mil habitantes, número de casos diários, número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI) se encontram em níveis que conferem segurança para o retorno às atividades presenciais respeitado o uso de máscaras de proteção facial. O Ministério da Saúde pronunciou-se sobre o fim do estado de emergência sanitária nacional devido à pandemia e que em alguns dias/semanas o órgão publicaria orientações sobre a forma que se faria a transição entre as restrições e a flexibilização das mesmas. Dessa forma, quase todas as restrições serão flexibilizadas e/ou extintas como já ocorre em diversos países, onde não mais há obrigatoriedade de distanciamento, uso de máscaras faciais de proteção, apresentação de comprovante de vacinação, testes negativos para a Covid-19 para toda e qualquer atividade. Entretanto, a SESAUD mantém acompanhamento semanal dos indicadores a fim de orientar precocemente a Administração sobre eventuais aumentos dos indicadores epidemiológicos.

Informo que as janelas em questão já estão abertas.

Secretaria Institucional de Segurança: informo que, desde que passou a ser obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação ou o teste negativo contra a COVID-19, esta Secretaria iniciou a fiscalização, delegando aos bombeiros civis a responsabilidade pela conferência dessa documentação. Sendo assim, todos os profissionais da brigada de incêndio, sem qualquer distinção, deverão, quando em sua escala de serviço nos postos de fiscalização, efetuar a cobrança dos supramencionados comprovantes. Ressalte-se que a rigidez da cobrança, ao contrário do que asseverou a manifestante, não fica a critério dos brigadistas, é determinação desta Secretaria, consoante o Art. 2º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVT.CGJT Nº 89, DE 2 DE MARÇO DE 2022.

Em relação ao termo de responsabilidade citado, ele deve ser utilizado, apenas, para o público interno, haja vista serem pessoas que utilizam com frequência as áreas e instalações do TST, permitindo, em um segundo momento, comprovar a declaração apresentada por meio da ficha. Sobre o uso da máscara, a cobrança está sendo feita, igualmente, pela equipe da Secretaria de Segurança, porém, torna-se inviável a fiscalização, em tempo real, de todos os ambientes, permitindo deparar, em alguns casos, com pessoas fazendo o uso da máscara, de modo inadequado. Por fim, informo que todas as orientações, relativas à apresentação dos comprovantes e uso de máscara, estão sendo reforçadas, visando atender, sempre, as medidas de prevenção contra a transmissão do Corona vírus.

6| Reclamação quanto às opções de refeições oferecidas pelo Restaurante do Tribunal

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 14210/2022

Sou servidora do Tribunal e com a volta do trabalho presencial estou sofrendo com as opções oferecidas pelo restaurante. Sem falar que quando trabalho pela manhã não tenho absolutamente nenhuma opção para comer. O deslocamento para o tribunal já toma bastante tempo e dinheiro, considerando o preço da gasolina. Agora teremos que buscar refeição fora?? Gostaria de saber se, com a determinação do trabalho presencial obrigatório, não irão restabelecer as condições do restaurante antes da pandemia, com café da manhã, lanche da tarde e um almoço minimamente razoável

RESPOSTA

Em atenção ao Doc. 0104754 e à ocorrência acima, informa-se que em obediência à determinação do Ato Conjunto n. 89 TST.GP.GVP.CGJT, de 02/03/2022, e em cumprimento ao 2º Termo Aditivo, firmado em caráter de excepcionalidade, o Restaurante dos Servidores tem oferecido na seção lanchonete balcão, das 8h às 18h (temporariamente) as seguintes opções para o café da manhã/desjejum: Salgados: de queijo, de queijo e presunto, enroladinho de salsinha (frito e assado), coxinha, empada, pão da vovó, pão-pizza, esfirra de carne, de frango e pão de queijo;

Serviços de chapa: omelete, misto quente com/sem ovo, tapioca e hambúrguer;

Salgados vegetarianas: enroladinho de queijo e empada de queijo;

Bebidas: 4 opções de suco diariamente (laranja, 2 sabores de polpa e 1 com legume), café, leite e vitamina (sob demanda).

7| Reclamação quanto a mal funcionamento do detector de metais da entrada do Bloco A do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 14185/2022

Prezados, gostaria de registrar uma reclamação devido à exposição e constrangimento constantes que venho passando no detector de metais na entrada do Bloco A do TST. Devido a um acessório de vestimenta (cinto), o detector de metais sempre aciona o sinal de alerta quando eu passo, mesmo retirando todos os pertences de metal que possuo e depositando no repositório ao lado da máquina. Muitas vezes preciso voltar e entrar novamente para mostrar que não estou portando objetos considerados ameaças e que também não é o meu relógio que faz a máquina acionar o alerta. Cubro o relógio e passo com ele erguendo os braços, mas mesmo assim a máquina aciona o sinal de alerta. Então um agente de portaria ou da segurança/polícia judicial utiliza um detector de metais portátil e verifica que de fato é meu cinto que causa este problema. Em determinada ocasião, colaborando com o pessoal da segurança, retirei o cinto completamente para comprovarmos que de fato foi este acessório que causou o problema. O problema é que este constrangimento ocorre com frequência a ponto de eu sentir receio toda vez que passo por esta máquina. Infelizmente, acredito que, apesar do acionamento da máquina ocorrer com outros colegas, o Policial Judicial, que me atendeu no dia 05/04/2022, me informou que este fato não ocorre com mais ninguém. Isto me fez pensar que, provavelmente, o detector de metais aciona com outros colegas, mas eles não são abordados como eu sou. Hoje fui abordado inicialmente pelo colaborador que estava verificando a tela de raio-x, expliquei que se tratava do meu cinto. Em seguida, fui abordado por um senhor, que acredito ser um colega servidor efetivo, me perguntando qual "seria o problema". Eu informei que se tratava do meu cinto e novamente me senti envergonhado e constrangido na frente de outros colegas por ser o único a ser abordado e ter que dar explicações. Aproveite a ocasião para desabafar e informar que passava constantemente por este constrangimento neste portal detector de metais e que, inclusive, eu já havia retirado o cinto em outra oportunidade para verificarmos que ele acionava a máquina. O Sr. me disse que se eu estivesse no aeroporto eu teria que retirar. Me senti ofendido e recebi orientação do próprio Sr para procurar a Sra. no setor de segurança ou de polícia judicial no térreo mesmo. Lá conversei com o Policial Judicial, que me orientou a abrir esta manifestação. Por favor, gostaria de saber como posso resolver esta situação, pois não suporto mais passar por isso diariamente. Aguardo retorno.

RESPOSTA

O requerente registrou sua insatisfação em relação à forma como é abordado pelos agentes de segurança, alegando que as abordagens rotineiras seriam causadas por um possível racismo estrutural.

Encaminhado o expediente à Secretaria Institucional de Segurança, esta, por meio do Despacho SIS Nº 90 (0108067), esclareceu que, de acordo com o Ato TST.SIS.GP nº 295, de 28 de julho de 2020, o controle de acesso ao Tribunal será realizado por meio de dispositivos e instrumentos de identificação, contando com a supervisão daquela Secretaria.

A SIS ressalta ainda que, de acordo com a norma, todas as pessoas que ingressarem nas dependências do TST serão submetidas ao procedimento de controle de acesso do Tribunal, descrevendo o normativo todo o procedimento que deverá ser adotado, no caso de acionamento do detector de metais.

Aquela Secretaria destaca que prima pelo tratamento isonômico, sem fazer qualquer tipo de distinção entre as pessoas, priorizando, única e exclusivamente, a segurança de todos, não tendo sido identificado, até o presente momento, qualquer situação de exposição ou de constrangimento, mas apenas o cumprimento do normativo pelos profissionais responsáveis pela fiscalização do controle de acesso do Tribunal.

8| Reclamação quanto ao funcionamento do PJe-TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 20364/2022

Bom dia! Quero registrar reclamação sobre problema constante de acesso ao sistema do PJE com o certificado digital Shodô. Existe uma falha de acesso ao sistema do PJE pelo Shodô, que coloca em risco o serviço do advogado e cria muito desgaste a cada vez que o profissional precisa fazer uso do sistema. Infelizmente o advogado precisa perder tempo e se desgastar pedindo ajuda ao suporte, que por ser escasso, não atende dentro da urgência e da necessidade de atendimento. O advogado ao tentar acessar o sistema com o Shodô se depara com a comunicação do site, informando que existe ERRO, com a seguinte descrição: NÃO HOUVE COMUNICACAO COM O APLICATIVO SHODÔ. VERIFIQUE OS SEGUINTE PONTOS: - CERTIFIQUE-SE DE QUE O APLICATIVO SHOD (VERSÃO 1.2.0 OU SUPERIOR) ESTEJA INSTALADO EM SUA MAQUINA: - CERTIFIQUE-SE DE QUE O APLICATIVO EM EXECUÇÃO, OBSERVANDO SE SEU ICONE APARECE AO LADO DO RELOGIO DO WINDOWS 9 BANDEJA DO WINDOWS) - EM SEU NAVEGADOR, ACESSE O ENDEREÇO HTTPS://LOCALHOST:9000 E ACEITE A RESTRIÇÃO DO CERTIFICADO INDICADO.. O PROBLEMA ESTÁ EXATAMENTE NO TERCEIRO ITEM, ONDE SE EXIGE ACESSO AO ENDEREÇO ACIMA. NÃO É SEMPRE QUE O COMANDO FUNCIONA E O ADVOGADO FICA DESPERADO SEM CONSEGUIR RESOLVER O PROBLEMA. RESOLVAM ISSO DE UMA FORMA DEFINITIVA. É REVOLTANTE SER OBRIGADA A FAZER USO DE UM SISTEMA QUE NAO FUNCIONA EM SUA PLENITUDE E COLOCA EM RISCO O TRABALHO DO PROFISSIONAL. ESPERO QUE ESTE EMAIL SEJA ENCAMINHADO AOS RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA. AGUARDO PROVIDENCIAS

RESPOSTA

2. Como primeiro procedimento para a análise do quadro, solicitamos a verificação dos atendimentos realizados à usuária (anexo 0107476), via Central de Atendimentos da SETIN.
3. Com a resposta negativa da nossa Central, que não encontrou nenhum registro de pedido de suporte, solicitei abertura de chamado técnico para contato com a usuária. Várias tentativas de contato foram realizadas, por telefone e por e-mail, e não houve retorno (anexo 0110948).
4. O Shodo é um pré-requisito do PJe desde a sua adoção no TST. Existe no sítio do sistema uma aba, com todos os requisitos que devem ser seguidos pelos usuários, internos e externos (advogados e procuradores). O Shodo é um autenticador/assinador, que possibilita logar no sistema com segurança e assinar documentos via certificação digital.
5. Com relação às melhorias no sistema solicitadas pela usuária, consideramos que a CPE/SEGJUD (gestores do PJE) deva ser acionada para ciência do pedido.

9| Reclamação quanto ao procedimento no detector de metais do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 14487/2022

No Bloco A tem se formado filas para entrar no TST. São três máquinas de detectores de metais disponíveis, mas apenas uma está funcionando. Peço verificar a possibilidade de disponibilizarem mais máquinas para agilizarem a entrada e evitarem aglomeração.

RESPOSTA

A Coordenadoria de Segurança, no Despacho CSEG Nº 65 (doc.0116793), informa que, dos 03 (três) pórticos existentes no saguão do bloco "A", 01 (um) encontra-se temporariamente inoperante, em decorrência de pane, com previsão de retorno às atividades no dia 06/05/2022 (o equipamento encontra-se no período de garantia contratual).

Em relação aos demais equipamentos, em virtude do horário e/ou do fluxo de pessoas, permanece apenas 01 (um) pórtico operando, para que se tenha uma melhor alocação dos vigilantes, responsáveis pelo manuseio desses dispositivos.

Sendo assim, com o intuito de dar maior fluidez no controle de acesso do Tribunal, será disponibilizado, conforme observado acima, mais um equipamento detector de metal e o quadro de vigilantes será ampliado, de acordo com o termo aditivo ao contrato, assinado no dia 26/04/2022.

10| Sugestão de estudo para implementação do Sistema de Tele trabalho no Tribunal

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 14450/2022

Gostaria de pedir que a diretoria do TST debatesse melhor sobre a volta ao trabalho presencial, visto que o tele trabalho foi um grande sucesso, comprovadamente, tanto para os servidores como para o Estado.

Então solicito que seja estendido para mais pessoas, o tele trabalho ou mesmo que seja criado o trabalho híbrido.

Notem que o retorno ao trabalho presencial está sendo muito dispendioso tanto para o servidor, que precisa se deslocar para a sede, como para o serviço público, visto que tem que manter as condições para o trabalho no prédio. Certamente todos desfrutamos de muitos benefícios com o tele trabalho, economia, produtividade, até o trânsito melhorou.

Então solicito que seja dada atenção à essa área tão importante não só para nós servidores, mas para toda sociedade.

RESPOSTA

Conforme noticiado no OFÍCIO TST.GP nº 171, de 09/03/2022, restou suspenso, por 90 (noventa) dias, o deferimento de novas autorizações de teletrabalho para servidores, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas, tendo em vista a necessidade de manter o atendimento nas diversas áreas do Tribunal. Quanto à sugestão de criação de sistema híbrido de trabalho, informo que a matéria relativa ao teletrabalho está sendo discutida no Comitê de Gestão de Pessoas e oportunamente será submetida ao exame do Órgão Especial.

11 | Reclamação para atualização na lista de e-mails do Tribunal

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 14285/2022

Já interagi, por escrito, com a Central de Serviços de TI, por intermédio do e-mail suporte@tst.jus.br, com a simples solicitação de editarem os integrantes da lista de e-mails SETIC@CSJT.JUS.BR. Três vezes informaram que minha solicitação estava atendida, mas até agora não está. Solicitei que apenas dois e-mails integrassem a lista (marcelo.XXX... e herbert.XXXX...). Estou desde 1º/4/2022 às voltas com essa solicitação e até hoje (5/4/2022) a não tive meu pedido atendido.

RESPOSTA

Trata-se de resposta ao pedido de manifestação de V. S.^a.

2. Inicialmente, cumpre informar que a demanda foi tratada no ticket agiliza 633872 e encerrada no dia 12/4/2022, após validação.

3. No concernente aos procedimentos realizados na CSUP, foi constatado que existiam somente os usuários marcelo.XXXX@tst.jus.br e herbert.XXXX@tst.jus.br na lista setic-adm@csjt.jus.br, que é a lista correta e não a lista setic@csjt.jus.br que foi mencionada na Ouvidoria.

No entanto, o Sr. informava que o servidor continuava recebendo os e-mails direcionados para a lista.

4. Esgotadas as possibilidades de atuação da CSUP, o ticket foi encaminhado à SGRE que corrigiu o problema.

5. Após atuação da SGRE, a equipe do N1 tentou contato com o manifestante para validação da solução nos dias 7/4/2022, 11/4/2022 e, finalmente, no dia 12/4/2022, quando foi possível a confirmação da solução.

12 | Reclamação de acesso ao Juslaboris

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 15370/2022

Bom dia, causa-me perplexidade a necessidade de login para acesso à imensa maioria de documentos do Juslaboris do TST. Qual a razão de os destinatários de tão rico acervo serem apenas os integrantes do TST e os servidores do CSJT? Será que essa produção doutrinária foi elaborada para o gozo de apenas tão poucos privilegiados?

E tenho uma razão maior para fazer esse desabafo e esse apelo: invariavelmente, é o dinheiro público que tem financiado a biblioteca, em duas vias: em benefício dos autores e também dos consumidores da produção.

Então, registro, respeitosamente, meu pedido para que haja a abertura do Juslaboris e para que ocorra a democratização do acesso (acesso público e sem necessidade de solicitação a todos, ou quase todos, documentos).

Caso não seja amplamente atendido em meu pleito, procurarei a excelentíssima ministra ouvidora, bem assim outros ministros que certamente compartilham de semelhante espírito democrático.

Obrigado!

RESPOSTA

Em atenção ao pedido de informações do usuário, a Coordenadoria de Documentação (CDOC) esclarece que:

- busca atender às necessidades informacionais de seus usuários da maneira mais ampla possível, sempre aparada, no entanto, na legislação vigente;
- as informações públicas são de acesso livre a qualquer usuário, seja ele ministro, servidor, terceirizado ou externo;
- alguns conteúdos doutrinários disponíveis na JusLaboris têm seu acesso fechado ao grande público em obediência ao nível de autorização concedido detentor do direito de uso do conteúdo, bem como restrições contratuais acordadas junto às editoras que

comercializam periódicos e livros jurídicos. Ou seja, o Tribunal tem autorização para disponibilizá-los somente ao público interno, magistrados e servidores do Tribunal ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Por fim, o usuário deve ser informado que a Biblioteca do TST não é a única biblioteca compelida a atribuir políticas de acesso aos documentos conforme as autorizações contratuais ou dos autores. Na mesma situação estão, por exemplo, a Biblioteca Digital do Superior Tribunal de Justiça (anexo I), Biblioteca Digital do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (anexo II), Biblioteca Digital do Senado Federal (anexo III).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

13 | Dúvida sobre acesso ao PJE fora do Brasil

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 15074/2022

Boa tarde, gostaria de saber se é possível acessar o PJe fora do Brasil?

RESPOSTA

Em atenção à dúvida da Advogada, informamos que é possível o acesso fora do Brasil.

2. Por meio do link <https://www.tst.jus.br/web/pje/manuais> é possível obter todas as informações necessárias ao acesso.

14 | Reclamação sobre as condições do vestiário do subsolo do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 17686/2022

Boa tarde,

Sou Analista Judiciário, destaco que venho de bicicleta para o TST e uso o vestiário destinado aos ciclistas.

Nesse contexto, venho, por meio deste, abrir, formalmente, uma reclamação quanto às condições do vestiário no subsolo do Bloco B, tal vestiário é destinado, também, ao uso pelos ciclistas.

RESPOSTA

O presente processo trata de reclamação à Ouvidoria do TST sobre as condições do vestiário do subsolo do Bloco B.

2. Esclareço que aquele vestiário atende aos ciclistas e aos 72 empregados da empresa contratada para manutenção predial, ao pessoal que presta serviços na CFTV, na automação dos sistemas de iluminação e ar condicionado, dentre outros servidores e prestadores que atuam no subsolo. A manutenção da limpeza do ambiente é feita por um servente, que atende a todo o subsolo, conforme produtividade estabelecida na IN 5/2017, do MPOG. O Servente é orientado a promover a limpeza do ambiente pelo menos 4 vezes por dia, em horários que coincidam com a entrada e saída do pessoal.

3. Na oportunidade, é importante salientar que a Seção de Conservação é responsável pela limpeza de todos os ambientes do Tribunal, na Sede e no SAAN, além de manutenção dos gramados e jardins, suprimento de água mineral nos bebedouros, álcool em gel nos dispensadores, papel higiênico, papel toalha e sabonete nos banheiros, papel toalha nas copas, dentre outras tantas atividades. Para tanto, conta com apenas 5 servidores para a fiscalização. Por esse motivo, as vistorias são feitas por amostragem. O fato dessa atividade ter sido uma das mais bem avaliadas na última pesquisa de satisfação realizada no TST decorre da parceria e colaboração dos demais servidores do Órgão, que sempre nos informam sobre quaisquer irregularidades, sendo prontamente atendidos.

4. Esclareço ainda que aquele banheiro atende a um volume muito grande de pessoas; os equipamentos, embora em perfeitas condições de uso, são da inauguração do prédio; e a ventilação, embora atenda aos requisitos mínimos exigidos pela legislação, não é comparável à ventilação natural. Por esses motivos, convém avaliar a possibilidade de utilizar o vestiário do Centro de Reabilitação Funcional, localizado no Bloco C, que é bem recente e menos concorrido.

5. Assim sendo, submeto a V.S.^a solicitando que o reclamante seja informado de que eventuais irregularidades verificadas serão prontamente corrigidas bastando uma ligação para o nosso ramal.

15 | Dúvida sobre a diretriz do TST nos casos de COVID-19 no âmbito do Tribunal

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 17690/2022

Prezados,

Gostaria de saber qual é a diretriz do Tribunal nos casos de contaminação de colegas no setor. Estamos com um caso positivo confirmado hoje, e ontem (05/05) todos almoçamos juntos com a pessoa, na copa, sem máscara. Estamos com a equipe 100% presencial.

Mesmo tendo sido expostos à contaminação, com confirmação por teste positivo, permaneceremos circulando no tribunal?

Caso alguém pegue e fique grave, o Tribunal se responsabilizará pelo caso? Desde já grata pelos esclarecimentos.

RESPOSTA

Logo após o retorno às atividades presenciais no âmbito do Tribunal em 07 de março de 2022, a taxa de transmissão da Covid-19 no Distrito Federal atingiu o menor índice desde maio de 2020, com registro de 0,55. Taxa de transmissão abaixo de 1,0 indica tendência de arrefecimento da transmissão, redução do número de casos, redução da taxa de incidência de casos por 100 mil habitantes e controle da pandemia. O aumento sustentado ou persistente da taxa de transmissão e da taxa de incidência por 100 mil habitantes são os indicadores epidemiológicos mais sensíveis e precoces que alertam as autoridades de saúde para o aumento do número de infectados. A observação constante dos indicadores epidemiológicos permite que as autoridades tracem estratégias para antecipação/endurecimento das medidas preventivas a fim de reduzir a transmissão na comunidade. Assim, inicialmente ocorre elevação na taxa de transmissão, a seguir ocorre o aumento no número de casos de infecção pelo coronavírus, seguida por elevação nas taxas de incidência, de internações, ocupação de leitos de UTI e por fim a taxa de óbitos. Tais esclarecimentos são de suma importância para explicar as ações e protocolos da SESAUD utilizados quando ocorrem casos de Covid-19 entre os servidores do Tribunal. A recomendação para a utilização de máscaras de proteção facial, o distanciamento mínimo (1 metro), a higienização das mãos com álcool em gel e a abertura de janelas e portas devem ser seguidas independentemente da ocorrência de casos de infecção entre os magistrados, servidores e colaboradores nas diversas unidades, uma vez que são parâmetros utilizados para definir "contato" de Covid-19. Com a taxa de transmissão girando em torno de 0,80 a 0,90 e a taxa de incidência entre 10 e 15 casos por 100 mil habitantes, nível 4 a 6 vezes inferior ao estabelecido como seguro para as atividades presenciais (60 casos por 100 mil habitantes), a SESAUD passou a orientar os contactantes para a monitoração da presença de quaisquer sintomas no período de sete dias, após o último contato com caso positivo, uma vez que até aquele momento não havia estabelecido cadeia de transmissão no âmbito do TST. A partir de 06 de maio houve aumento da taxa de transmissão (1,01) que passou a ser observada diariamente pela SESAUD, a fim de detectar precocemente o padrão de elevação sustentada e se necessário alterar o protocolo de abordagem dos infectados e

contatantes dentro do Tribunal. Em 09 de maio, embora a taxa de transmissão tenha sofrido nova elevação (1,12), ela refletiu a somatória de mais dias (sábado e domingo), situação esperada, uma vez que a SESDF não contabiliza ou publica dados epidemiológicos em dias não úteis, desde novembro/2021. Em 10 de maio, ocorreu novo aumento (1,16), número que nos alertou para a alteração do comportamento da taxa de transmissão, índice que manteve a tendência de elevação nos dias 11, 12 e 13 de maio, ou seja elevação sustentada. O número de casos de Covid-19 no DF também sofreu aumento e, embora não seja suficiente para extrapolar a taxa de segurança da incidência por 100 mil habitantes, mostra tendência de elevação e é possível que isso venha a ocorrer nas próximas semanas. Assim, a SESAUD, ciente da necessidade de intervenção técnica para conter possíveis contaminações no ambiente de trabalho, passou a afastar todos os contatantes que se enquadram na definição de contato próximo do Guia de Vigilância Epidemiológica do ministério da Saúde - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus-2019, versão 4, 2022. Por fim, esclareço que quaisquer inobservâncias das medidas protetivas citadas acima, refletem no aumento da transmissão da Covid-19 no âmbito da unidade de trabalho e de todo o Tribunal e que a atitude dos servidores de almoçarem todos juntos é desaconselhada, pois provavelmente não respeitaram o distanciamento mínimo e permaneceram conversando durante a refeição quando não é possível utilizar máscara facial.

CSJT

1 | Dúvida sobre a possibilidade de redistribuição de cargo nos TRT's

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 13787/2022

Fui informado pela Gestão de Pessoas do meu Regional que é possível a redistribuição entre um cargo ocupado e um vago, mesmo quando o cargo vago não seja passível de provimento, mas desde que o TRT que receba este cargo vago não dê provimento a ele, observando-se, ainda, os demais regramentos acerca da redistribuição. Na ocasião, soube que foi feita uma consulta pelo meu Regional e vocês responderam neste sentido. Gostaria de confirmar a informação. Grato.

RESPOSTA

Cumpra informar, inicialmente, que o instituto da redistribuição encontra-se no âmbito da discricionariedade dos Tribunais Regionais do Trabalho, observadas as normas que regem a matéria, principalmente a Lei nº 8.112/90 e a Resolução CNJ nº 146/2012. No que se refere ao provimento dos cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, cabe informar que a alocação dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e, portanto, a autorização para o provimento dos cargos vagos, é efetuada por este Conselho Superior, seguindo as diretrizes do Planejamento Estratégico do CSJT e da Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,
Secretaria de Gestão de Pessoas

2 | Solicitação sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos nos TRT's

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 13275/2022

Considerando a sanção da lei nº 14.314, de 24 de março de 2022, solicito informações a respeito de qual será orientação deste conselho a respeito da suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos dos tribunais do trabalho. Em especial o TRT2 e TRT15 que foram impactados com o advento da pandemia. Ademais, aproveito o momento para perguntar se há possibilidades de realizar aproveitamento da lista de aprovados em outros tribunais (TRT ou TRF) que não possuem concursos vigentes. Desde já, agradeço pela atenção!

RESPOSTA

Quanto à suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, informa-se que, conforme preconiza a Lei nº 14.314/2022, os concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020 foram suspensos e os prazos voltaram a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

No que se refere ao instituto do aproveitamento de lista de candidatos aprovados em outros concursos é ato discricionário de cada Tribunal, conforme entendimento do TCU a respeito do tema, mormente os acórdãos nos 212/1998 e 569/2006, dentre outros, que assim estabelecem:

1. (...) é legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento, conforme já se manifestou

essa Corte em Sessões de 28.09.94 Dec. nº 633/94-P e de 17.09.97 Dec. nº 627/97-P. (Decisão Normativa TCU 212/1998-Plenário);26 22/04/2022 11:40 SEI/CSJT - 0104027 - Informação

https://sei.csjt.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=110358&infra_sistema... 2/2

2. firmar entendimento, no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame, desde que observados, impreterivelmente, todos os requisitos fixados pela Decisão Normativa/TCU nº 212/1998 - Plenário. (Acórdão 569/2006-TCU-Plenário). (Grifo nosso) Desse modo, uma das condições para que ocorra o aproveitamento de candidatos é que o exercício seja na mesma localidade em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame.

3 | Solicita informações sobre distribuições de cargos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 nos TRT's

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 16326/2022

Bom dia.

Ontem, vazou nas redes sociais a Informação SGPES nº 95/2022, que trata da distribuição dos cargos da LOA desse ano. 1 - Por que o Conselho, ante resistência generalizada, aprovaria uma drástica reestruturação organizacional da JT, que implica até mesmo em extinção de varas, para descumpri-la na primeira oportunidade, distribuindo vagas a tribunais com superávit? 2- Os estudos "técnicos e objetivos" para distribuição dos cargos foram precisamente respaldados em quê? 3 - Existe uma boato de que essas 167 vagas distribuídas destinam-se exclusivamente aos cargos de TI, e que o CSJT solicitou ao CN mais 270 vagas para distribuir. Isso é verdade? Por favor, gostaria da resposta das 3 perguntas. Obrigada e aguardo. Por favor, eu gostaria de resposta para todas as perguntas acima, se possível,

RESPOSTA

Em resposta, informa-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, firmado na competência constitucional que lhe foi conferida pelo artigo 111-A, §2º, II, da Constituição Federal, de supervisão administrativa, orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho, realizou estudos para o adequado provimento de 180 (cento e oitenta) cargos destinados à Justiça do Trabalho, conforme previsto no Anexo V da LOA/2022. Os aludidos estudos, fundados em critérios objetivos e impessoais, foram elaborados com base no mapeamento dos principais gargalos enfrentados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e observando-se a melhor destinação do exíguo quantitativo de cargos aprovados para provimento no presente exercício. Dessa maneira, concluiu-se por destinar os cargos disponíveis para as especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, utilizando-se, para tanto, as métricas estabelecidas pela Resolução CSJT nº 296/2021 e pela Resolução CNJ nº 370/2021. Cabe agora aos Tribunais Regionais do Trabalho as medidas necessárias para o devido provimento.

4 | Solicita informações acerca de autorização pelo CSJT para a realização de concursos públicos nos TRTs

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 15404/2021

Com base na LAI, gostaria de obter algumas informações. 1. O CSJT é o único órgão que pode autorizar os TRT a realizarem concurso público? Os TRT não tem autonomia para eles próprios realizarem concurso público? Caso seja o CSJT o órgão responsável pela autorização, em que ato normativo ou lei se funda esta competência/prerrogativa? 2. Na hipótese de ser o CSJT o órgão competente a autorizar a realização de concurso público pelos TRT, o CSJT irá liberar a autorização neste ano? Se sim, em que mês? 3. Em caso de os TRT poderem realizar concurso público, poderá haver nomeações neste ano?.

RESPOSTA

Inicialmente, destaca-se que, de acordo o art. 111-A, §2º, II, da Constituição Federal, cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante". Além disso, o CSJT tem como missão "exercer a supervisão e a uniformização administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, a fim de promover seu aprimoramento em benefício da sociedade".

Dessa maneira, a realização de concursos públicos nos TRTs dependem do planejamento e autorização deste Conselho Superior, em virtude da necessidade de adequação administrativa, orçamentária e financeira para a autorização dos certames, em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho e melhor adequação da força de trabalho da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau. Adicionalmente, registra-se que este Conselho autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de servidores dos TRTs em 2022.

No que tange à autorização de provimentos de cargos, informa-se que, após estudos, alicerçados em critérios objetivos e impessoais e, observando-se as métricas dispostas pelas Resoluções CSJT nº 296/2021 e CNJ nº 211//2015, bem como, dado o número exíguo de cargos autorizados na LOA/2022, priorizou-se, neste exercício, que todos os cargos deverão ser destinados a especialidades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TI. Assim sendo, cabe agora aos Tribunais Regionais do Trabalho as medidas necessárias para o devido provimento.

5 | Solicita informações acerca da possibilidade de provimento de cargo nos Tribunais Regionais do Trabalho

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 19408/2022

Venho por meio deste canal fazer o requerimento que segue. Em março de 2022, ocorreu o falecimento de uma servidora, aposentada do cargo de Oficial de Justiça no TRT-15 em 2003. Tal servidora não deixou herdeiros e nenhum dependente, de modo que houve a cessação da concessão do benefício de aposentadoria sem que fosse deixada pensão por morte. Diante disso, abri questionamento por e-mail junto ao TRT-15 (histórico anexo) solicitando informação sobre a possibilidade de provimento de um dos 56 cargos vagos de Oficial de Justiça (conforme tabela anexa), diante da folga orçamentária ocorrida em razão do falecimento da referida servidora aposentada. O TRT-15 registrou minha solicitação por meio do PROAD nº 6221/2022 e, após o trâmite interno, foi encaminhada a resposta anexa, segundo a qual, na visão do TRT-15, é inviável, no momento, o provimento de um dos cargos com base nessa folga orçamentária. Sabe-se que a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021,

estabeleceu, em seu art. 106, limitação de provimento de cargos, devendo ocorrer somente se existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 103 da referida lei (inciso I) e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa (inciso II). Todavia, o art. 109 do diploma legal em questão, em seu inciso II, disciplina que fica autorizado o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês a que se refere o caput do art. 102 (março de 2021) e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte. Diante disso, requer: 1. A manifestação do Egrégio CSJT para analisar se, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA APOSENTADA NO TRT-15, SEM QUE TENHA DEIXADO PENSÃO, existe a possibilidade de provimento de algum cargo vago utilizando-se do critério previsto no art. 109, inciso II, da Lei nº 14.194/2021; 2. Em caso positivo, que este Conselho officie o TRT-15 informando acerca da possibilidade, a fim de viabilizar o provimento de um cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária: Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito daquele Tribunal. Nesses termos, Requer deferimento.

RESPOSTA

Em resposta, informa-se que, em que pese os Tribunais Regionais do Trabalho terem recursos orçamentários e autorização deste Conselho para proceder ao provimento de cargos, a análise de necessidade, momento oportuno e a iniciativa para adoção das medidas de provimento cabe às próprias Cortes, em virtude da discricionariedade administrativa que lhes é afeta.

Dessa maneira, sugere-se que o requerente entre em contato com os canais de ouvidoria do Tribunal Regional de interesse para, caso assim entenda, obter maiores detalhes a respeito do provimento.

6 | Sugestão de alteração na atual sistemática de nomeação de peritos no âmbito da Justiça do Trabalho

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 20364/2022

1) Que os Peritos Judiciais fiquem restritos aos FÓRUNS TRABALHISTAS e não mais aos JUÍZES, isso tem trazido um grande custo para os peritos se locomoverem para outras cidades atrás dos Juízes que garantem o sustento de suas Família. Isso irai trazer um melhor rendimento e garantia de serviços para o Perito trabalhando num Sistema de Rodízio. 2) Além disso os valores pagos hoje para os peritos Trabalhistas são muito baixo (pífios) e ainda terem que sair de seu Habitat, mais combustível, horas em transito têm pesado muito o que traz um grande aumento nos custos dos Honorários dos Peritos que a Justiça injustamente não leva em consideração o dimensionamento dos Custos do perito. 3) com isso fiquei sabendo, que peritos que estavam em Mogi das Cruzes, Suzano, foram andando até chegarem em São Paulo; perderam suas indicações nessas regionais ,por troca de Juizes Se estivesse cadastrados ao Fórum Trabalhista , isso não aconteceria, Para continuarem nesse mesmo campo de trabalho, estão agora em São Paulo: para fazer Pericias ,esperam juntar vários processos, cerca de 8 processos e partem para São Paulo, fazer as Pericias. Pergunto: como fazer (08) Pericias em uma mesmo dia, em 8 locais diferentes e distantes? Pelo que fiquei sabendo, os laudos são sempre favoráveis ao Reclamante para poderem receber uma valor maior de honorários: COM ISSO FOI CRIADO O TENDENCIOSISMO de favorecer sempre o Reclamante. Isso só ocorre porque para a Justiça do Trabalho, não existe um só valor do serviço prestado pelo Perito Engenheiro, vale um PESO E DUAS MEDIDAS: Se o reclamante perde é um valor menor a receber,(pífio);se é a Reclamada quem perde a AÇÃO, é um valor maior a receber (menos Pífio). Hoje os que ainda trabalham como Peritos::Ganham na quantidade sem Qualidade, emitindo um laudo padrão para cada tipo de Ação e só se atendo à CONCLUSÃO, dando na maioria dos caso: sempre a favor do Reclamante, para poderem receberem um Honorário maior e sabe -se la quando. É como dizem a maioria dos Advogados

Trabalhistas que é só na Conclusão, onde os Juízes irão ler 20 minutos antes da Audiência , Não tendo tempo de ler o laudo todo. Essas são minhas sugestões e solicitações; se quem for ler seja o Responsável por mudanças necessária na Justiça do Trabalho e poder resolve-las Para que o Presidente da republica não comente mais nas suas LIVE, que a Justiça do Trabalho só da Ganho de Causa ao Reclamante

RESPOSTA

A Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT (0152754) se manifestou aduzindo que a indicação do profissional compete exclusivamente ao magistrado, não sendo passível alteração, competindo ao profissional cadastrado no AJ/JT indicar os municípios para os quais tem interesse em atuar. No que se refere aos valores de honorários custeados pela Ação AJPC aduziu que a definição cabe a este Conselho, após análise de disponibilidade orçamentária e da viabilidade da majoração.

De outro lado, a Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais (0153404) informou tratar-se de questão eminentemente negocial, não apresentando qualquer consideração acerca da matéria.

Os apontamentos apresentados pelo interessado são relevantes, e como aduzido pela Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT, não cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho interferir na forma de escolha do perito pelo Juiz da causa, ante a ausência de competência deste órgão para tanto. Trata-se de atividade eminentemente judicial, que foge à área de atuação do CSJT.

No que se refere à defasagem do valor atualmente pago aos peritos, impende informar ao interessado que tramita neste Conselho o Processo CSJT-AN-2601-80.2022.5.90.0000, que versa sobre proposta de alteração da Resolução CSJT nº 247/2019, objetivando analisar a viabilidade de reajuste dos valores para pagamento de honorários periciais, na prestação de assistência judiciária gratuita.

Secretário-Geral Substituto do CSJT

6. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE

Passamos a detalhar o percentual de atendimento da Ouvidoria e de SIC do período.

Considera-se, para tanto, atendimento/resposta, o tratamento dispensado ao pedido do manifestante, desde a sua entrada em nosso sistema pelos diversos canais disponíveis, o encaminhamento à unidade do Tribunal ou do Conselho, responsável e detentora do conhecimento específico de cada pedido e da resposta final e especializada, observando-se, em cada passo, as diretrizes existentes na legislação pertinente e nos normativos internos relacionados.

A seguir, estão representados os resultados alcançados no 2.º trimestre de 2022 para os Pedidos de Informação atendidos, observadas as determinações da Lei de Acesso à Informação. Com 29 pedidos recebidos no período, a Ouvidoria, com o apoio das unidades do TST e do CSJT, atendeu os 25 pedidos, atingido um percentual de atendimento de 86%.



Neste período, **25** pedidos foram atendidos, **3** foram negados e **1** redirecionado a outro órgão.

No demonstrativo abaixo, apresenta-se o resultado de 99% para o atendimento/resposta às Ocorrências de Ouvidoria no 2º trimestre de 2022, considerando o atendimento de 4.002 ocorrências, de um total de 4.011 manifestações registradas em nosso sistema para o período.



Para uma visualização geral, demonstram-se os números alcançados no 2º trimestre de 2022, considerados os Pedidos de Informação/LAI e as manifestações de Ouvidoria, tendo a unidade alcançado o percentual de 99% no atendimento/resposta de demandas da Sociedade.

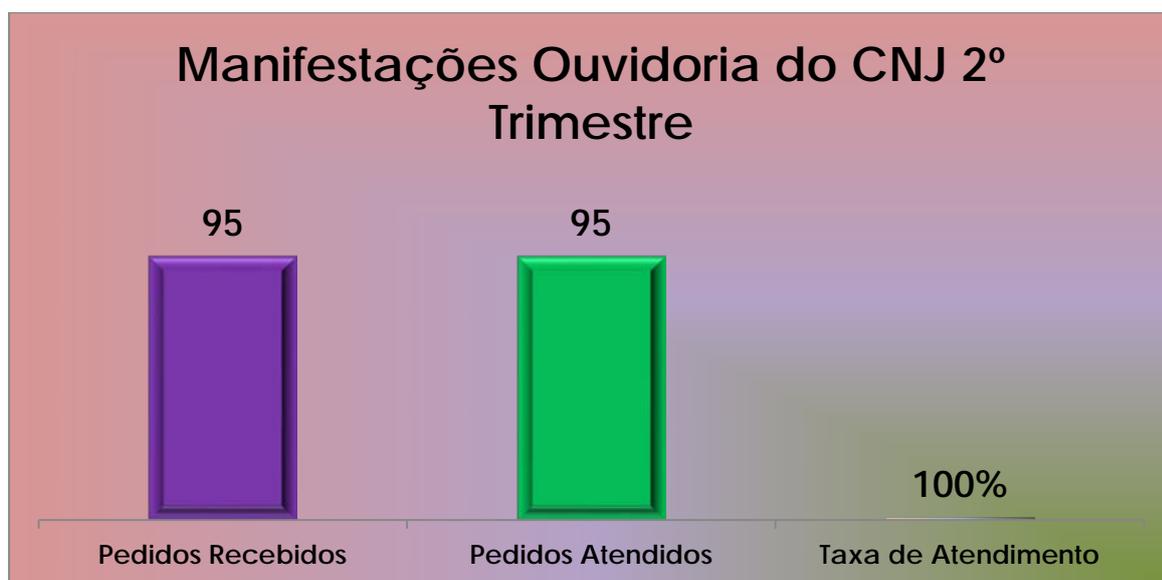


7. ATENDIMENTO DE MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADAS PELA OUVIDORIA DO CNJ

Nesse item, tratamos das manifestações encaminhadas pelo CNJ, as quais são inseridas no sistema PROAD OUV TST e são regularmente tratadas e respondidas em até 5 dias ao manifestante e também à Ouvidoria do CNJ.

As respostas à Ouvidoria do CNJ fazem parte do cálculo da pontuação para a concessão anual do Prêmio CNJ de Qualidade. A aferição de mais esse resultado dos trabalhos da Ouvidora demonstra a importância da resposta célere e objetiva às manifestações da Sociedade que, no caso, são encaminhadas por intermédio do CNJ.

No segundo Trimestre de 2022, registramos 100% de atendimento (95 ocorrências) a todas as manifestações encaminhadas pelo CNJ, conforme pode ser verificado no gráfico a seguir:



8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA - CAT

São demonstrados a seguir os resultados da pesquisa de satisfação referente ao atendimento da Central Telefônica da Ouvidoria. Para a viabilização da coleta da opinião, o usuário é convidado a opinar sobre o atendimento telefônico, mediante a escolha de resposta a 03 (três) perguntas. As notas variam de 1 a 5; graduando nessa ordem de pior à melhor avaliação do atendimento prestado.

Seguem abaixo os dados compilados, com a média dos resultados no Primeiro Trimestre de 2022 para um total de **865** respondentes.

Relatório de média das notas por pergunta/operação

Período: de 01/04/2022 00:00:00 até 30/06/2022 23:59:59

12-07-2022 16:46:02

Operação	Pergunta	Média
ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia o tempo de atendimento da ouvidoria?	4.7006
ouvidoria	Como o(a) senhor(a) avalia a cordialidade do atendente de ouvidoria?	4.8209
ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia as informações recebidas?	4.7353

Relatório de Pesquisa de Satisfação - Ouvidoria

Período: de 01/04/2022 00:00:00 até 30/06/2022 23:59:59

12-07-2022 16:46:38

Total de Pesquisas	Ouvidoria - Não Participaram	Ouvidoria - Responderam 1 pergunta	Ouvidoria - Responderam 2 perguntas	Ouvidoria - Responderam 3 perguntas
1318	413	23	17	865

9. EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE OUVIDORIA

Neste tópico, evidenciamos algumas das principais ações adotadas no âmbito da Ouvidoria do TST e do CSJT, as quais resultaram em ganho efetivo nos trabalhos desenvolvidos no Tribunal neste segundo trimestre de 2022:

1. Ocorrência 11547-2022

Manifestante registrou sugestão referente à revisão das informações apresentadas no sítio eletrônico desta Corte, quanto aos procedimentos para cadastramento de sustentação oral pelos advogados, especificamente no tocante às “sessões híbridas”. Diante disso, a SEGJUD informou considerar a sugestão relevante e encaminhou informações sobre o mesmo para a SETIN/TST.

2. Ocorrência 14487-2022

Manifestante registrou reclamação alegando que apenas um dos três detectores de metais disponíveis no Bloco A estava funcionando, o que vinha causando aglomeração na entrada do prédio. Com isso, a Coordenadoria de Segurança esclareceu que: um dos detectores se encontrava temporariamente inoperante, em decorrência de pane, e tinha previsão de retorno às atividades posteriormente; que, em relação aos demais equipamentos, em virtude do horário e/ou do fluxo de pessoas, apenas 01 (um) pórtico estava operando, para poder ter uma melhor alocação dos vigilantes, responsáveis pelo manuseio desses dispositivos; que seria disponibilizado mais um equipamento detector de metal e o quadro de vigilantes iria ser ampliado.

3. Ocorrência 14450-2022

Manifestante solicitou informações sobre a possibilidade de retorno ao teletrabalho ou de criação de um plano de trabalho híbrido, tendo em vista o dispêndio gerado pela volta ao trabalho presencial, tanto para os servidores quanto para o Estado. A SEGP respondeu que conforme noticiado no OFÍCIO TST. GP n.º 171, de 09/03/2022, estava suspenso, por 90 (noventa) dias, o deferimento de novas autorizações de teletrabalho para servidores, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas, tendo em vista a necessidade de manter o atendimento nas diversas áreas do Tribunal, e ressaltou que a sugestão de criação de sistema híbrido de trabalho estava sendo discutida no Comitê de Gestão de Pessoas e seria oportunamente submetida ao exame do Órgão Especial.

4. Ocorrência 14285-2022

Manifestante registrou reclamação referente a uma solicitação realizada à Central de Serviços de TI para a edição de uma lista de e-mail, sem sucesso. A CSUP encaminhou a solicitação à SGRE, a qual corrigiu o problema, tendo ressaltado ainda que a mesma entrou em contato com o manifestante e puderam confirmar a solução do problema.

5. Ocorrência 4168-2022

Manifestante sugeriu a revisão da Resolução CSJT n.º 199, de 24/8/2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. A Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho informou que manterá o registro da manifestação, para eventual estudo de melhoria da Resolução CSJT n.º 199/2017. Ressaltou, por fim, que a contribuição das partes interessadas é sempre bem-vinda ao processo normativo do Conselho.

6. Ocorrência 15074-2022

Manifestante pediu informações sobre possível acesso ao PJE estando fora do Brasil. A CSUP respondeu ser possível acessar o Sistema fora do Brasil e ainda forneceu um link contendo todas as informações necessárias para o acesso.

7. Ocorrência 16992-2022

Manifestante registrou reclamação à Ouvidoria sobre processo de reposição de álcool em gel. Reclamante alegou ter faltado o produto por volta de uma semana, no 2.º andar do Bloco A, Trecho 1. A CMAP respondeu que determinara maior atenção ao equipamento por parte do repositor, e melhor acompanhamento por parte da Fiscalização.

8. Ocorrência 16463-2022

Manifestante registrou reclamação referente ao convênio celebrado por esta Corte com o Banco PAN. A DIPPP informou que encaminhara Ofício ao referido Banco, solicitando esclarecimentos sobre as ligações indevidas de cobrança efetuadas para a residência da servidora, tendo em vista que o desconto tinha sido realizado mensalmente na folha de pagamento da servidora, e ainda forneceu telefones de contato para a manifestante.

9. Ocorrência 16553-2022

Manifestante registrou reclamação referente ao tráfego de veículos na contramão no estacionamento interno do Tribunal. A Secretaria Institucional de Segurança do TST respondeu que o estacionamento conta com o serviço de ronda, que, ao verificar qualquer anormalidade, imediatamente, adota as medidas cabíveis, orientando os usuários. Sugeriu a unidade o encaminhamento do processo à CMAP, com proposta para a revitalização das sinalizações horizontais, visando uma melhor visualização dos sentidos das vias, bem como à SECOM, com o intuito de fazer uma campanha de conscientização para o uso do estacionamento. Posteriormente, a CMAP esclareceu haver um processo licitatório em andamento objetivando a aquisição de tinta (demarcação de piso) para realizar a manutenção corretiva da sinalização horizontal do estacionamento.

10. Ocorrência 21237-2022

Reclamante solicitou providências quanto aos chuveiros instalados no bloco C, após relatar problemas nos equipamentos, bem como conexão elétrica exposta. A CMAP realizou testes nos chuveiros e sanou as instalações elétricas que estavam expostas.

11. Ocorrência 17638-2022

Manifestante registrou que não conseguia acesso ao PJE com o certificado digital. Diante disso, à CPE procedeu ao cadastramento do advogado no sistema PJE.

12. Ocorrências de Denúncias de Trabalho Infantil

A Ouvidoria recebeu duas denúncias de trabalho infantil, supostamente havidos em diversos Estados do país (localidades listadas abaixo). Foram enviados ofícios aos Desembargadores Ouvidores dos TRT's, à Presidência do TST e ao Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Coordenador da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, para conhecimento, e ainda, ao Programa Coordinfância do Ministério Público Federal para as providências julgadas cabíveis.

Cidades e Estados das ocorrências:

Guarulhos-SP	Realengo/RJ
--------------	-------------

10. PRINCIPAIS AÇÕES DO TRIMESTRE

Durante o primeiro trimestre de 2022, mereceram destaque as seguintes ações:

1. PESQUISA DE SATISFAÇÃO e CARTA DE SERVIÇOS DO CSJT

A Carta de Serviços do CSJT foi devidamente implementada no primeiro trimestre de 2022. A Pesquisa de Satisfação do CSJT também está em funcionamento, monitorada pela Ouvidoria em conjunto com a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST. Esses projetos vêm atender às exigências de órgãos de controle, além de dotar o CSJT de ferramentas necessárias para publicação de suas atividades e de aprimoramento de sua interação com a Sociedade.

2. ATUALIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS DO TST

O Projeto de atualização e revisão geral do conteúdo da Carta de Serviços do TST está em fase final de elaboração, devendo ser submetido à aprovação superior no mês de julho de 2022.

3. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO TST

Considerando solicitação da SETIN, a Pesquisa de Satisfação do TST contará com mais alguns questionamentos aos usuários, destinados à aferição da satisfação quanto aos sistemas disponibilizados ao público. A nova demanda está sendo analisada pela Ouvidoria e pela Coordenadoria de Estatística do TST para avaliação dos possíveis impactos da medida na apuração final do ISAT – Índice de Satisfação do TST.

4. COLÉGIO DE OUVIDORES

Em deliberação da 29ª reunião do Colégio de Ouvidores, foi criado grupo de trabalho específico, que visa detalhar as funcionalidades e outros dados técnicos fornecidos pelo sistema Proad-Ouv a todas as Ouvidorias da Justiça do Trabalho.

5. CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Foi lançada proposta de realização de curso de mediação para a Ouvidoria. A medida visa esclarecer melhor o procedimento e sua aplicabilidade na unidade e seus serviços.

6. Aposição de Foto da Galeria de Ouvidores da Ouvidoria do TST e do CSJT

Em maio de 2022, foi feita homenagem ao Exmo. Sr. Ministro Cláudio Brandão, Ouvidor do TST e do CSJT no período 2018-2020, com a aposição de foto de Sua Excelência na Galeria de Ouvidores do TST e do CSJT, situada no 3º andar do Bloco A do TST.

7. SISTEMA PROAD-OUV

A Ouvidoria conta atualmente com a versão 4.5 do Sistema Proad-Ouv, disponibilizada pela área de TI do TRT12 e instalada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TST – SETIN. A medida trouxe mais e melhores funcionalidades, o que possibilitará a melhoria constante do atendimento às demandas da Sociedade, registradas na unidade.

8. 31ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE OUVIDORES

Foi realizado a 31ª reunião do Colégio de Ouvidores, evento realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Manaus, que contou com a participação da Exma. Sra. Ministra Ouvidora do TST e dos Exmos. Senhores Desembargadores Ouvidores dos Tribunais Regionais do Trabalho. O objetivo do encontro foi difundir as Ouvidorias da Justiça do Trabalho como instrumento de promoção da cidadania, da participação social e de aprimoramento democrático da gestão dos Tribunais. A reunião também buscou estimular e promover o desenvolvimento das Ouvidorias, a sua valorização no âmbito de suas Instituições e novas políticas de tratamento das manifestações recebidas.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No 2º trimestre de 2022, a Ouvidoria do TST recebeu **4.011** ocorrências de Ouvidoria (reclamações, sugestões, elogios, etc.), sendo que na Ouvidora-Geral do CSJT, no período, foram recebidas **265** ocorrências de mesma natureza.

Considerando as manifestações da LAI (Lei de Acesso à Informação) registradas no sistema, informamos que foram recebidos **29** pedidos de acesso à informação, e que **25** foram atendidos. Esses pedidos foram direcionados às seguintes unidades e órgãos: Conselho Superior da Justiça do Trabalho **11**, Secretaria-Geral da Presidência **10**, Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **4**, Secretaria-Geral Judiciária **3** e Ouvidoria **1**.

O tratamento das manifestações de Ouvidoria gera conhecimento e iniciativas concretas por parte da Administração, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados à Sociedade. O item deste relatório que trata das Ações do Trimestre demonstra os exemplos desse trabalho prestado pela Ouvidoria.

Atuamos como importante canal de comunicação entre o TST e o CSJT e os clientes e usuários de seus serviços, conferindo o necessário suporte à Administração dos dois Órgãos em nossa área de atuação. Esta unidade tem procurado manter o bom atendimento e a excelência dos serviços prestados, de forma híbrida, considerando as restrições impostas pela Pandemia – Covid19 e, ainda, observadas as medidas de emergência adotadas pela Presidência do TST, a partir de março de 2020 até a presente data.

Ante o exposto, e sob a orientação e supervisão da Exma. Sra. Ministra Ouvidora, Maria Helena Mallmann, a Ouvidoria tem procurado fornecer o bom atendimento, urbano e célere, garantindo transparência e efetividade ao processo de tratamento das demandas encaminhadas pela Sociedade.

Brasília, julho de 2022.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
OUVIDORA AUXILIAR



 TST | CSJT

